Parecer Simplificado nº 06-2026/SEMMA–PATROCÍNIO-MG

PROCESSO Nº 6.202/2026

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Paulo Luzia Gonçalves		CPF/CNPJ: 578.525.106-04
Endereço: Fazenda Santo Antônio, matrículas nº 44.810 e 44.811		Bairro: Zona Rural
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38748-899
Telefone: (34) 98827-0786	E-mail: ana.ferreira@foracom.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, irpara item 3. () Não, irpara item2.		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Santo Antônio		Área Total(ha): 31,58
Registronº(se houver mais de um, citar todos): 44.810 e 44.811		Município/UF: Patrocínio-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148103-0BA2.F432.5BE5.4190.A622.06D9.5775.614C		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	94	10,73

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ouSirgas 2000)*	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	94	10,73	298875 mE	7891992 mS

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área(ha)
Ampliação de empreendimento	Agricultura	22

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área(ha)
Cerrado	Área Antropizada	-	10,73

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de florestanativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento, Incorporação ao solo, Doação	6,63	m³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo:17/08/2026

Data da vistoria: Dispensado de vistoria técnica

Data solicitação de informações complementares: 09/09/2026

Data do recebimento de informações complementares: 24/09/2026

Data de emissão do parecer técnico: 15/10/2026

2. Objetivo

O objetivo deste parecer técnico é a análise da solicitação para o corte ou aproveitamento de 94 árvores isoladas nativas vivas. O requerimento tem como justificativa a ampliação das áreas agricultáveis da propriedade. “Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo”.

3. Análise Técnica

Após análise da documentação apresentada e de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição do corte das árvores isoladas nativas vivas se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada conforme Decreto 47.749/2019.Sendo assim, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do corte de 94 árvores isoladas nativas vivas.

A) Na área de intervenção, conforme lista apresentada, existem espécies ameaçadas de extinção, constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim (x) Não

Se sim, qual(is):.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

C) A intervenção ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas, nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa da SEMMA: R$ 1.256,00 paga na data de 14/08/2026

Taxa Florestal: R$ 53,74 paga na data de 14/08/2026

4. Controle Processual

O Processo Administrativo nº 6.202/2026, de responsabilidade de Paulo Luzia Gonçalves, referente à Fazenda Santo Antônio, matrículas nº 44.810 e 44.811, localizada no município de Patrocínio/MG, encontra-se regularmente formalizado, tendo sido apresentada a documentação necessária à análise do requerimento de autorização para intervenção ambiental simplificada, consistente no corte de 94 (noventa e quatro) árvores isoladas nativas vivas, em área de 10,73 hectares, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conforme análise técnica, a intervenção pretendida atende aos critérios do procedimento simplificado, não abrangendo espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas, tampouco áreas de preservação permanente ou reserva legal. Consta, ainda, a comprovação do recolhimento das taxas pertinentes, não sendo identificados, com base na documentação analisada, impedimentos jurídicos ao prosseguimento do feito.

Quanto à compensação ambiental, foi estabelecido o valor de R$ 10.733,10 (dez mil setecentos e trinta e três reais e dez centavos), a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme os critérios previstos na DN CODEMA nº 16/2017, alterada pela DN CODEMA nº 40/2025, mediante formalização de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória. Deverão ser observadas, ainda, as medidas mitigadoras, a reposição florestal e as demais recomendações constantes do parecer técnico.

Diante do exposto, **OPINO pelo DEFERIMENTO** da Autorização para Intervenção Ambiental Simplificada, destinada ao corte de 94 árvores isoladas nativas vivas, em área de 10,73 hectares, na Fazenda Santo Antônio, matrículas nº 44.810 e 44.811, de responsabilidade de Paulo Luzia Gonçalves, com destinação do material lenhoso, estimado em 6,63 m³, ao uso interno do imóvel, à incorporação ao solo ou à doação, condicionado ao cumprimento integral das medidas mitigadoras, compensatórias e demais exigências estabelecidas no parecer técnico.

A presente manifestação restringe-se à análise jurídico-processual, permanecendo sob responsabilidade da equipe técnica as informações e conclusões de natureza ambiental.

5. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do corte de 94 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de

10,73 hectares, localizada na propriedade Fazenda Santo Antônio, Matrículas 44.810 e 44.811, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no próprio imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação, totalizando 6,63 m³.

6. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Conforme o artigo 8º da DN CODEMA nº 16, de 22 de agosto de 2017, alterado pela DN CODEMA de nº 40, de 28 de outubro de 2025, que cita:

> *"Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*
> *§ 1° - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica*
>
> ***I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores isoladas nativas vivas, no requerimento de intervenção ambiental convencional e/ou simplificado.***
>
> ***II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7°, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).***

Sendo assim, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R$ 10.733,10 (dez mil setecentos e trinta e três reais e dez centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** (0,1 x UFM 2026 (R$ 570,91) x 188 (número de indivíduos que deveriam ser plantados)). Esta pratica é classificada como compensação ambiental em virtude das intervenções ambientais requeridas que serão realizadas no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA. Além de seguir as seguintes recomendações:

A) Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejamsuprimidas, portanto todos esses indivíduos estarão indeferidos, pois esse método deautorização não prevê autorizações nesse escopo.

B) Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais,portanto quaisquer indivíduos requeridos no interior de tais áreas estão indeferidos.

7. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestamento ou outros sistemas

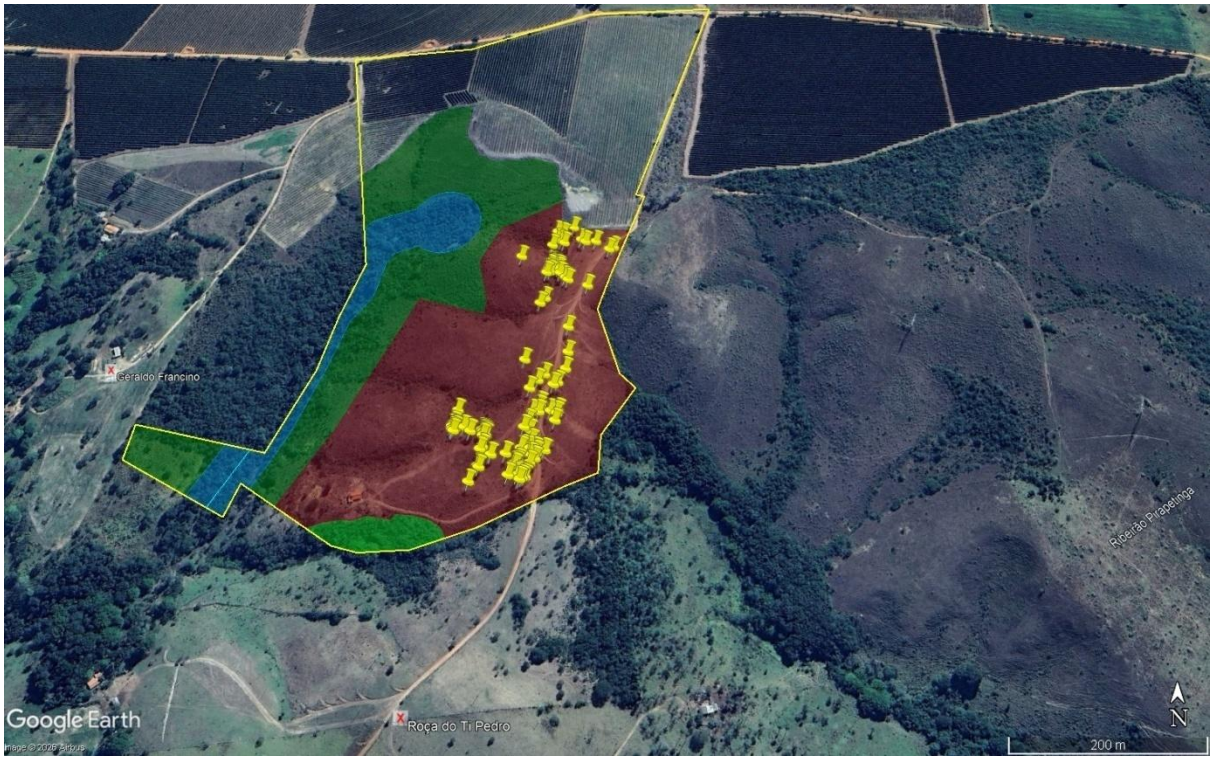


Figura 1:Árvores isoladas.
Fonte: Google earth, SICAR e Planilha de campo P.A. 6.202/2026

8. Responsáveis pelo Parecer Técnico:

ARTHUR DAMON SANTOS
Analista Ambiental
Matrícula: 81.494

AMANDA LUISA G. P. BOTELHO
Supervisora de Setor
Matrícula: 81.483

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 81.236